

QUATRO SECURITIZADORA S.A.

CNPJ 29.457.951/0001-76

NIRE 43.300.061.299

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2024, às 10h30min., à Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 2.825, conj. 1.307, bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001, Porto Alegre/RS.

PRESENCAS: A totalidade dos acionistas da Sociedade, representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presenças de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a comprovação prévia desta Assembleia, pela imprensa, conforme facultado pelo §4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76.

MESA: Presidente: **RAFAEL OCHOA MARQUES** e Secretário: **WAGNER MALTA MARTINS**.

ORDEM DO DIA:

- 01 – Deliberar sobre a Eleição da nova Diretora **JOANA FERRI VOLPATTO**;
- 02 – Deliberar sobre a convalidação dos Diretores eleitos na Assembleia Geral Extraordinária de 11/08/2023;
- 03 – Deliberar sobre a Vigência da Diretoria e a respectiva remuneração;
- 04 – Declaração de desimpedimento;
- 05 – Deliberar sobre a alteração da denominação social e respectiva alteração do Artigo 1º, do Estatuto Social anexado a esta Ata;
- 06 – Deliberar sobre a alteração do Artigo 5º e §2º, do Capítulo II, do Estatuto Social;
- 07 – Deliberar sobre a alteração do Artigo 9º, Capítulo III, do Estatuto Social;
- 08 – Alteração da redação do Artigo 10º, Capítulo III, do Estatuto Social;
- 09 – Deliberar sobre a 4ª Emissão de 01 (um) lote de Debêntures simples, composta por 04 (quatro) séries.

DELIBERAÇÕES:

01 - ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORA: Por unanimidade, foi eleita **JOANA FERRI VOLPATTO**, brasileira, natural de Porto Alegre/RS, nascida em 29/04/1985, casada pelo regime da separação total de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 8081321955, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF sob nº 011.560.580-07, residente e domiciliada Rua Doutor João Satt, nº 25, apto. 602, bloco B, bairro Jardim Europa, CEP 91360-394, Porto Alegre/RS, denominada como Diretora.

02 – DELIBERAR SOBRE A CONVALIDAÇÃO DOS DIRETORES ELEITOS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 11/08/2023: Por deliberação unânime foi aprovada a convalidação no cargo de Diretores de **RAFAEL OCHOA MARQUES**, brasileiro, natural de Niterói/RJ, nascido em 08/10/1995, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1097035611, expedida pela SSP/DI/RS, inscrito no CPF sob nº 032.824.130-09, residente e domiciliado à Rua Mário Antunes da Cunha, nº 116, apto. 1.211, bairro Petrópolis, CEP 90690-400, Porto Alegre/RS; **VINICIUS MALTA MARTINS**, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 28/10/1978, casado pelo regime da separação total de bens,

Página 1 de 8



advogado, portador da Carteira de Identidade nº 9063023791, expedida pela SSP/PC/RS, inscrito no CPF sob nº 938.755.920-34, residente e domiciliado à Rua Doutor João Satt, nº 25, apto. 602, bloco B, bairro Jardim Europa, CEP 91360-394, Porto Alegre/RS; e **WAGNER MALTA MARTINS**, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 13/06/1985, casado pelo regime da separação total de bens, gerente financeiro, portador da Carteira de Identidade nº 1084616588, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 011.422.370-01, residente e domiciliado à Rua Augusto Jung, nº 312, apto. 1.202, bloco A, Centro, CEP 93510-340, Novo Hamburgo/RS.

03 - VIGÊNCIA DO MANDATO DA DIRETORIA E REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES:

O mandato da Diretoria permanece vigente, com prazo de encerramento em 27/04/2026, estendendo-se o prazo de gestão até a eleição de novos diretores. Os Diretores **WAGNER MALTA MARTINS** e **JOANA FERRI VOLPATTO**, já qualificados, receberão remuneração de, no mínimo, o valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) mensais; a Diretor **RAFAEL OCHOA MARQUES**, já qualificado, receberá, no mínimo, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais; o Diretor **VINICIUS MALTA MARTINS**, já qualificado, renuncia ao recebimento da remuneração, por já exercer outra atividade remunerada e o acionista **MAURO CÉSAR WEBER**, qualificado conforme consta no Livro de Ações Ordinárias, receberá o valor no mínimo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

04 - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA:

Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal, se encontrar, sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como, não foram declarados inabilitados por Ato da Comissão de Valores Mobiliários.

05 - DELIBERAR SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E RESPECTIVA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º, DO ESTATUTO SOCIAL:

Por unanimidade foi aprovado a alteração da denominação social, passando a ser:

*“Artigo 1º - Sob a denominação de **MAIS CAPITAL S.A.**, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá por este estatuto e pela legislação vigente, que for aplicável.”*

06 - DELIBERAR SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º, DO ESTATUTO SOCIAL:

Por unanimidade, foi determinado a alteração da redação do Artigo 5º e §2ª, Capítulo II, do Estatuto Social. Desta forma, o Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 5º- O Capital Social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional.”

“§2º- As ações, os títulos múltiplos ou as cautelas serão escriturais e controladas no livro próprio de ações nominativas e, quando emitidas, serão assinadas, pelos Diretores, isoladamente.”

07 - DELIBERAR SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 9º, DO ESTATUTO SOCIAL:

Por unanimidade, foi determinado a alteração da redação do Artigo 9º, Capítulo III, do Estatuto Social. Desta forma, o Artigo 9º do Estatuto Social passa a vigor com a seguinte redação:



Artigo 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita em Assembleia Geral, composta por, no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) membros, residentes e domiciliados no país, que serão eleitos por um período de 03 (três) anos, cujos mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão.

§1º- Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelos respectivos Diretores, no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”, independentemente de qualquer caução ou garantia de sua gestão.

§2º- Os Diretores receberão remuneração, conforme fixado em Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76.

§3º - A Assembleia Geral que eleger a Diretoria definirá seus cargos.

08 - ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 10º, CAPÍTULO III, DO ESTATUTO SOCIAL: Por unanimidade, foi determinado a alteração da redação do Artigo 10º e seus parágrafos, inclusive com a adição do §5º, todos do Capítulo II, do Estatuto Social. Desta forma, o Artigo 10º do Estatuto Social passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 10º – Compete ao Diretor **Rafael Ochoa Marques**, o mais amplo poder de gestão, representação e administração da sociedade, necessários a que se realize, integralmente, o objeto social, obedecidas, na ordem, as disposições deste Estatuto e no que não o contrariarem, as determinações do art. 144, da Lei nº 6.404/76.

§1º- Compete aos **Diretores, isoladamente:** a) Definir os planos gerais da sociedade; b) Representar judicial e extrajudicialmente a sociedade, recebendo citações iniciais, notificações e intimações; c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria; d) Ordenar o levantamento de balancete mensal e, com base neste, deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, tudo dentro do limite legal; e) Ter sob sua responsabilidade os departamentos de administração, contabilidade e custos, compras, pessoal e de acionistas; f) Firmar correspondências, requerimentos e petições dirigidas a repartições públicas e privadas nas esferas Municipal, Estadual e Federal; g) Representar a companhia perante companhias de fornecimento de água, luz, telefone, bem como em reuniões de condomínio e sindicatos; h) Contratar e demitir empregados, fixando os seus salários; i) Definir e implementar a política comercial da companhia; j) Manter-se permanentemente informado sobre o mercado para os produtos da companhia e suas tendências; l) Acompanhar as práticas da concorrência a fim de estabelecer bases para sua política comercial; m) Coordenar a implementação dos planos gerais da política financeira da companhia, a análise dos custos envolvidos nas operações de securitização; n) Elaboração dos Termos de Securitização, e a respectiva prestação de informações aos órgãos competentes; o) Contratação de instituições financeiras custodiantes.

§2º - Compete aos **Diretores Rafael Ochoa Marques e Wagner Malta Martins, sempre em conjunto:** a) Alienar, onerar ou hipotecar, gravar ou dar em garantia bens sociais; b) Contrair, em nome da sociedade, empréstimos e financiamentos; c) Efetuar movimentações financeiras na companhia, incluindo transferências de recursos, PIX e aprovação de pagamentos.



§3º - Os atos de gestão, não especificados acima, serão realizados sempre em conjunto de 02 (duas) assinaturas.

§4º - A Diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

§5º - Os Diretores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrarem, sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou à propriedade, bem como, não foram declarados inabilitados por Ato da Comissão de Valores Mobiliários.”

09 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES: Deliberar sobre a 4ª Emissão de 01 (um) lote de Debêntures simples, composta por 04 (quatro) séries.

Valor da Emissão: O valor da emissão é de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), na data de emissão, composto por 01 (um) lote, constituído de 04 (quatro) séries.

Valor nominal unitário: O valor nominal unitário das debêntures referente as séries 01, 02 e 04 será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e para a série 03 será de R\$ 100,00 (cem reais), na data de emissão.

Quantidade de debêntures: A emissão será feita em 04 (quatro) séries, constituídas da seguinte maneira:

- Série 01 - Composto por 5.000 cautelas, no valor nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, totalizando o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- Série 02 - Composto por 5.000 cautelas, no valor nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, totalizando o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- Série 03 - Composto por 100.000 cautelas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, totalizando o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
- Série 04 - Composto por 2.000 cautelas, no valor nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, totalizando o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Forma: As debêntures terão a forma nominativa, não conversíveis em ações. Para todos os fins de direito, a titularidade das debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito, emitido pela **MAIS CAPITAL S.A.**, responsável pela escrituração das debêntures.

Espécie: As debêntures serão da espécie subordinada.

Data de emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será após o efetivo registro da presente ata, na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul.

Data de vencimento: Para todos os efeitos legais, o prazo de vencimento das debêntures será 20 (vinte) anos, a partir do registro desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul.



Prazo de aplicação:

- O prazo mínimo de aplicação da “Série 01” será de 60 (sessenta) dias;
- O prazo mínimo de aplicação da “Série 02” será de 1.080 (mil e oitenta) dias; podendo a companhia poderá realizar o pagamento ao debenturista antes deste prazo. Em caso de quitação antecipada, a empresa restituirá ao debenturista, na forma de prêmio;
- O prazo mínimo de aplicação da “Série 03” será de 90 (noventa) dias;
- O prazo mínimo de aplicação da “Série 04” será de 24 (vinte e quatro) meses.

Rendimento e amortização:

Rendimento: A partir da data da integralização, as debêntures da presente emissão, farão jus aos rendimentos, conforme descrito a seguir:

- Série 01 será remunerada com a taxa de juros de 150% do CDI;
- Série 02 será remunerada com a taxa de juros de 160% do CDI;
- Série 03 será remunerada com a taxa de juros de 150% do CDI; e
- Série 04 será remunerada com a taxa de juros de 200% do CDI.

Amortização:

- As debêntures da “Série 01” serão amortizadas somente após o prazo de 60 (sessenta) dias, incluídas da taxa de remuneração acumulada, tendo esta última seu imposto de renda retido quando devido, devendo o debenturista informar por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A remuneração poderá ser mensal, a partir do 1º (primeiro) mês da integralização, devendo os prazos ser pactuados também através de uma carta complementar “*side letter*”;
- As debêntures da “Série 02” serão amortizadas somente após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para resgates antecipados, com multa de 80% (oitenta por cento) sobre a remuneração, tendo esta última seu imposto de renda retido quando devido, devendo o debenturista informar por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A remuneração poderá ser mensal, a partir do 1º (primeiro) mês da integralização, devendo os prazos ser pactuados também através de uma carta complementar “*side letter*”;
- As debêntures da “Série 03” serão amortizadas somente após o prazo de 90 (noventa) dias, incluídas da taxa de remuneração acumulada, tendo esta última seu imposto de renda retido quando devido, devendo o debenturista informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A remuneração poderá ser mensal, a partir do 1º (primeiro) mês da integralização, devendo os prazos ser pactuados também através de uma carta complementar “*side letter*”; e
- As debêntures da “Série 04” serão amortizadas somente após o prazo de 30 (trinta) dias, incluídas da taxa de remuneração acumulada, tendo esta última seu imposto de renda retido quando devido, devendo o debenturista informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A remuneração poderá ser mensal, a partir do 1º (primeiro) mês da integralização, devendo os prazos ser pactuados também através de uma carta complementar “*side letter*”.

Subscrição e Integralização: A subscrição será feita através de oferta privada às pessoas físicas ou jurídicas, diretamente selecionadas pela Diretoria da companhia. A integralização das debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência e/ou depósito nominal, em conta corrente indicada pela **MAIS CAPITAL S.A.**



Prêmio: A Assembleia Geral de acionistas da EMISSORA define que as debêntures, desta 4ª Emissão de Debêntures, farão jus ao prêmio.

Ágio/Deságio: Caberá à Assembleia Geral de acionistas da EMISSORA definir a cobrança de ágio/deságio, através de carta complementar “*side letter*”.

Local de pagamento: Os pagamentos, a que fazem jus as debêntures, serão efetuados quando solicitado pelo debenturista, observando os prazos pactuados, mediante transferência e/ou depósito nominal ao debenturista ou a terceiro por ele expressamente indicado, no banco e agência por esse informado.

Prorrogação dos prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento, de qualquer obrigação prevista ou decorrente da ESCRITURA DE DEBÊNTURES, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.

Encargos moratórios: Ocorrendo atraso imputável à EMISSORA, no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Mora do debenturista: Sem prejuízo do disposto no item precedente, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente, assim como, a falta de qualquer informação necessária para efeito do pagamento de quaisquer das obrigações pecuniárias da EMISSORA, nas datas previstas na ESCRITURA, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios, no período relativo ao atraso no recebimento.

Publicidade e Comunicações: Todos os atos, decisões e comunicações a serem enviadas, por qualquer das partes, nos termos da ESCRITURA DE DEBÊNTURES, se feitas por correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 05 (cinco) dias úteis, após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento”, expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

**Para a EMISSORA:
MAIS CAPITAL S.A.**

Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 2.825, sala 1.307, bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001, Porto Alegre/RS.

Att. Diretores

Telefone: (51) 3276-3764.

E-mail: contato@mais.capital

Imunidade Tributária: Caso qualquer debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar a Instituição Pagadora e Instituição Depositária/Escuritadora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, antes da data prevista para recebimento de valores relativos às debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.



Instituição Pagadora: A MAIS CAPITAL S.A. é a instituição, ou entidade, que faz o pagamento ou crédito dos rendimentos ao(s) debenturista(s), ou quem ele(s) indicar(em).

DA ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS - Convocação: A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela EMISSORA ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação. A convocação se dará mediante “Aviso de Recebimento” (AR), e/ou através de correio eletrônico, mediante prévio cadastro, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes na Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e da ESCRITURA DE DEBÊNTURES. Adicionalmente, os debenturistas poderão solicitar que sua convocação seja feita também por internet, desde que, para isso, estejam devidamente cadastrados.

Quórum de Deliberação: Nas deliberações da Assembleia, a cada debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto neste item, as alterações nas características e condições das debêntures e da EMISSÃO deverão ser aprovadas por debenturistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das debêntures em circulação, observado que alterações no rendimento e/ou dispositivos, sobre quórum previstos na ESCRITURA DE DEBÊNTURES, deverão contar com aprovação de debenturistas representando 67% (sessenta e sete por cento) das debêntures em circulação.

DELIBERAÇÕES: Em questão de ordem: Foi aprovada, pela totalidade dos presentes, a lavratura da ata, sob a forma de sumário, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 130, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Sobre a matéria da Ordem do Dia: Foi aprovada, pela totalidade dos presentes, a 4ª emissão de 01 (um) lote de debêntures simples, composto por 04 (quatro) séries, tudo conforme as características e condições explicitadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, a ser firmada em escritura de 04 (quatro) séries de emissão privada.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e, posteriormente, lavrada a presente ata, a ser oportunamente transcrita no livro próprio da sociedade.

Mesa: Presidente **RAFAEL OCHOA MARQUES** e Secretário **WAGNER MALTA MARTINS**

Acionistas presentes a Assembleia: Mauro César Weber e Holding Mais Ltda.

Porto Alegre/RS, 11 de outubro de 2024.

RAFAEL OCHOA MARQUES
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária
Diretor

WAGNER MALTA MARTINS
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária
Diretor

Página 7 de 8



Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da companhia **MAIS CAPITAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.457.951/0001-76.

MAURO CÉSAR WEBER
Acionista Subscritor

HOLDING MAIS LTDA.
Acionista Subscritora
Representada pelo sócio administrador Rafael Ochoa Marques

TERMO DE POSSE DA DIRETORA ELEITA:

JOANA FERRI VOLPATTO
Diretora

TERMO DE POSSE DOS DIRETORES CONVALIDADOS:

WAGNER MALTA
Diretor

RAFAEL OCHOA MARQUES
Diretor

VINICIUS MALTA MARTINS
Diretor

Testemunhas:

LISIANE CUNHA KRAUSE
CI 7054609701 SSP/RS CPF 949.746.160-72

NEWTON AUGUSTO MELLO DE OLIVEIRA
CI 1075960938 SSP/RS CPF 804.499.130-15

